

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº 013 /2025

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante	Fundação Educacional de Caeté
Responsável pela demanda	Raquel Natália Marques
E-mail institucional	fec@caete.mg.gov.br
Telefone	3136512644

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda social, cultural e educacional da comunidade do município de Caeté/MG, por meio da **manutenção, fortalecimento e ampliação das atividades da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté - FEC**. A fanfarra se constitui como uma importante ferramenta de **integração social, formação artística, desenvolvimento da disciplina, senso de coletividade e valorização da cultura musical**, promovendo a inclusão de crianças, adolescentes e jovens em atividades extracurriculares que favorecem o seu crescimento pessoal, social e educacional.

Embora a fanfarra esteja vinculada institucionalmente à FEC, sua atuação **não se restringe aos alunos da fundação**, sendo aberta à participação de estudantes da rede pública e da comunidade em geral. Essa característica de abrangência amplia o impacto social do projeto e reforça a **relevância pública da contratação**, já que contempla não apenas o público interno da FEC, mas também promove o acesso democrático à cultura e à música por parte de toda a juventude caeteense.

A necessidade da contratação surgiu da **continuidade e expansão do projeto da Fanfarra Educacional**, que hoje depende da atuação direta de **instrutores qualificados e experientes**, aptos a desenvolver atividades práticas e teóricas com os membros da fanfarra. Os ensaios ocorrem regularmente aos **sábados, no horário de 15h45 às 18h00**, podendo haver **eventuais apresentações públicas** aos fins de semana ou em datas comemorativas, cujas participações já estarão incluídas no valor contratado. Para assegurar a efetividade dessas atividades, é essencial contar com **instrutores devidamente capacitados**, que possuam experiência prática na função, o que será comprovado mediante **atestado de capacidade técnica** emitido por instituição reconhecida.

A ausência desses profissionais comprometeria a **continuidade das atividades da fanfarra**, prejudicando diretamente os jovens atendidos pelo projeto e limitando as ações de formação cidadã e artística desenvolvidas pela FEC. Além disso, não há, no atual quadro funcional da fundação, servidores ou colaboradores com as competências técnicas específicas para executar essa atividade de forma eficiente e sistemática.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação sob o prisma do interesse público, visando garantir o pleno funcionamento da fanfarra como política educacional complementar, culturalmente relevante e socialmente transformadora. A contratação se dará por meio de **credenciamento de pessoas físicas domiciliadas em Caeté**, com pagamento de **valor mensal fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por instrutor, a título de retribuição pelos ensaios semanais e eventuais apresentações. Atualmente, estima-se a necessidade de **três instrutores**, número que poderá ser ajustado de acordo com a quantidade de membros da fanfarra, conforme avaliação da coordenação da FEC.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de instrutores para a Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté exige a observância de requisitos mínimos que garantam a efetividade da prestação do serviço, ao mesmo tempo em que assegurem a competitividade do processo de credenciamento, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência, legalidade e interesse público. Os requisitos a seguir foram definidos com base na análise da natureza do serviço, nas práticas já adotadas pela instituição e na experiência acumulada na execução de atividades educacionais e culturais.

1. O credenciamento será destinado exclusivamente a pessoas físicas domiciliadas no município de Caeté, conforme comprovante de residência atualizado emitido em nome do candidato ou declaração acompanhada de documentação hábil.
2. O candidato deverá comprovar experiência prévia no desempenho da função de instrutor de fanfarra ou atividade similar, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada em que tenha atuado. O atestado deve conter descrição clara das atividades desempenhadas, período de atuação e assinatura da autoridade responsável.
3. O profissional deverá possuir conhecimentos básicos sobre as atividades que serão exercidas na fanfarra (percussão, sopro e outras atividades).
4. A prestação dos serviços ocorrerá semanalmente, aos sábados, das 15h45 às 18h00, sendo exigida pontualidade, compromisso com os horários e regularidade na execução das atividades. Estão incluídas, no valor mensal, eventuais apresentações públicas promovidas pela FEC, conforme planejamento previamente informado.
5. O valor mensal fixado para retribuição do serviço será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por instrutor, mediante comprovação da realização efetiva das atividades conforme controle interno da coordenação da fanfarra.
6. O número de instrutores poderá ser ajustado conforme a necessidade e a quantidade de membros ativos da fanfarra, sendo o presente credenciamento voltado à formação de cadastro reserva para atender a variações de demanda.
7. Não será admitida a subcontratação ou transferência da execução do serviço para terceiros. A prestação do serviço é personalíssima e deve ser realizada diretamente pelo profissional credenciado.
8. Para garantir padrões mínimos de qualidade, os serviços prestados serão monitorados pela coordenação da fanfarra, com aplicação de instrumentos de avaliação baseados em frequência, engajamento dos participantes, metodologia utilizada e resultados obtidos em ensaios e apresentações.
9. Serão observadas práticas de sustentabilidade em consonância com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao incentivo à economia local, considerando que o credenciamento se restringe a moradores do município, promovendo a geração de renda e o fortalecimento de vínculos comunitários. Além disso, serão priorizadas metodologias de ensino que promovam o reaproveitamento de materiais, uso racional de equipamentos e respeito ao espaço público.
10. A contratação será regida pelos princípios da economicidade, vantajosidade, legalidade e eficiência, assegurando que a solução adotada atenda ao interesse público, sem impor exigências desnecessárias que limitem a participação de profissionais qualificados.

Com esses requisitos, busca-se garantir uma seleção adequada de profissionais, sem impor barreiras indevidas à competitividade, ao mesmo tempo em que se assegura a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de continuidade e expansão das atividades da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a contratação de profissionais qualificados. A pesquisa buscou compreender como outros órgãos e entidades públicas realizam a contratação de instrutores de fanfarra ou de profissionais com perfil semelhante, além da análise de modelos administrativos compatíveis com a realidade da FEC.

Foram consideradas contratações similares realizadas por fundações educacionais, secretarias de educação, instituições culturais e projetos socioculturais mantidos por entes públicos municipais e estaduais. Também foram analisados editais e chamamentos públicos voltados à contratação de oficineiros, professores de atividades extracurriculares e instrutores de música.

Durante o levantamento, foram identificadas duas soluções tecnicamente viáveis, cujas descrições e fundamentos são apresentados a seguir.

Solução 1 - Credenciamento de Pessoas Físicas com Pagamento Mensal Fixo

Consiste na contratação, por meio de credenciamento público, de pessoas físicas residentes no município, que comprovem experiência como instrutores de fanfarra ou em atividade similar. Os profissionais credenciados receberão pagamento mensal fixo, condicionado à execução dos serviços em dias e horários previamente definidos, com inclusão de eventuais apresentações. A prestação do serviço ocorrerá diretamente pela pessoa física, sem vínculo empregatício, sob contrato administrativo de credenciamento.

Essa solução permite a formação de um cadastro de profissionais habilitados, que poderão ser convocados conforme a demanda de participantes da fanfarra. O modelo oferece flexibilidade à administração pública, promove o desenvolvimento local e assegura a economicidade ao evitar pagamentos por produtividade ou carga horária variável. O pagamento fixo proporciona estabilidade e previsibilidade no planejamento orçamentário.

Solução 2 - Contratação de Pessoa Jurídica via Chamada Pública com Pagamento por Atividade

Consiste na contratação de pessoa jurídica (incluindo microempreendedor individual - MEI) para prestação de serviços de instrução musical por meio de oficina ou curso, com pagamento por atividade realizada (ensaio ou apresentação). Cada atividade teria valor específico estabelecido no contrato, sendo o pagamento condicionado à entrega de relatórios de execução.

Essa solução é utilizada por alguns municípios e organizações sociais que promovem oficinas culturais temporárias ou projetos com cronograma definido. Embora permita a formalização de parcerias com profissionais organizados em formato empresarial, essa alternativa exige um controle mais intenso da frequência, execução e entrega dos serviços, além de estar mais sujeita a oscilações de custo e menor previsibilidade orçamentária. Pode, ainda, tornar-se menos atrativa para profissionais que atuam como autônomos e não possuem registro empresarial.

Comparação das Soluções e Justificativa da Escolha

A Solução 1 se destaca por sua adequação ao perfil da FEC, pela simplicidade do processo, previsibilidade financeira e compatibilidade com o caráter contínuo do projeto da fanfarra. A modalidade de credenciamento de pessoas físicas com pagamento mensal fixo apresenta melhor relação custo-benefício durante o ciclo de vida da contratação, pois permite a manutenção de um grupo de profissionais com vínculo administrativo direto, sem complexidade jurídica adicional ou necessidade de fiscalização por produtividade.

Por outro lado, a Solução 2, apesar de aplicável a projetos pontuais, é menos eficiente para iniciativas contínuas como a fanfarra, podendo demandar maior estrutura administrativa para acompanhamento, controle e fiscalização, o que representa um custo operacional indireto para a instituição.

Dessa forma, com base nos princípios da conveniência, economicidade e eficiência, a Solução 1 é considerada a mais vantajosa para a FEC, pois oferece estabilidade na execução do projeto, favorece o acesso de profissionais da própria comunidade, simplifica a gestão contratual e assegura o atendimento pleno do interesse público, conforme previsto no artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa identificada para atender à necessidade da Fundação Educacional de Caeté (FEC) consiste na contratação, por meio de **credenciamento de pessoas físicas, de instrutores de fanfarra residentes no município de Caeté**, com pagamento mensal fixo, considerando a prestação de serviços de instrução musical e prática instrumental no âmbito da Fanfarra Educacional da FEC.

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo de credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinará os direitos, deveres e obrigações das partes. O modelo adotado permitirá à FEC manter um banco ativo de profissionais habilitados, com possibilidade de convocação conforme a necessidade, número de membros da fanfarra e disponibilidade orçamentária.

A prestação dos serviços ocorrerá semanalmente, com **ensaios presenciais realizados aos sábados, das 15h45 às 18h00**, em local definido pela coordenação da fanfarra. Estão incluídas no escopo do serviço eventuais **apresentações públicas e participações em eventos culturais**, conforme cronograma definido pela FEC. A retribuição mensal será fixada por instrumento contratual, mediante comprovação da execução das atividades e assinatura em controle de frequência próprio.

O profissional credenciado deverá comprovar, no ato da habilitação, **residência em Caeté**, bem como **experiência prévia comprovada** na função de instrutor de fanfarra ou em atividades correlatas, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por instituição na qual tenha exercido essas atividades. Não será exigida formação acadêmica específica, considerando o caráter técnico-prático da atividade.

A prestação dos serviços será **personalíssima**, sendo vedada a subcontratação. A supervisão das atividades será realizada por representante designado pela FEC, que acompanhará a qualidade, frequência e regularidade da execução, podendo solicitar

substituição do profissional em caso de descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório.

Por se tratar de serviço essencialmente humano, baseado na atuação técnica e prática do profissional, **não há exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica de equipamentos**, tampouco fornecimento de materiais por parte dos credenciados. Toda a estrutura necessária para a realização dos ensaios e apresentações será disponibilizada pela FEC, inclusive instrumentos e uniformes, quando aplicável.

A adoção do modelo de credenciamento garante **eficiência administrativa**, reduz a burocracia contratual, possibilita flexibilidade na gestão do projeto e promove o desenvolvimento local, ao priorizar a contratação de moradores da própria cidade, em conformidade com os objetivos do desenvolvimento sustentável previstos no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A solução será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência, que trará informações sobre o objeto, critérios de seleção, condições de execução, forma de pagamento, deveres do contratado e cláusulas de rescisão, assegurando clareza, legalidade e transparência em todas as etapas da contratação.

5 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A definição das quantidades a serem contratadas foi realizada com base na análise da estrutura atual da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC), considerando o número de participantes ativos, os ensaios semanais previstos e a complexidade técnica envolvida na formação e condução de cada seção da fanfarra. A estimativa está fundamentada na **provável utilização dos serviços**, observando o **perfil de consumo da instituição**, e visa assegurar a regularidade e a qualidade das atividades desenvolvidas.

Atualmente, a fanfarra conta com integrantes distribuídos entre diferentes funções, como instrumentos de percussão (bateria), instrumentos de sopro (metais) e pelotões de bandeiras e desfile. Para o pleno funcionamento e desenvolvimento técnico desses grupos, é necessária a presença de instrutores especializados que possam acompanhar os ensaios semanais e as apresentações da fanfarra, oferecendo orientação prática e técnica contínua.

A quantidade estimada de **três instrutores** considera a divisão por áreas específicas de atuação dentro da fanfarra, conforme descrito a seguir:

- **Instrutor 1 - Bateria (instrumentos de percussão):** responsável por ensaiar os integrantes que atuam com caixas, taróis, surdos, pratos e outros instrumentos de percussão. Esse grupo exige acompanhamento técnico frequente, dada a necessidade de ritmo, coordenação e sincronia entre os músicos.
- **Instrutor 2 - Sopro (instrumentos de metais e afins):** responsável por treinar os músicos que atuam com instrumentos melódicos e harmônicos, como trompetes, trombones, cornetas e outros. A atuação desse instrutor envolve leitura musical, afinação, respiração e técnica instrumental.
- **Instrutor 3 - Desfile e bandeiras:** responsável por coordenar os pelotões que compõem o corpo coreográfico da fanfarra, incluindo bandeiras, balizas e marchas de desfile. Este instrutor orienta quanto à postura, deslocamento, sincronização e coreografias, que são essenciais para apresentações públicas.

A quantidade de três instrutores é considerada adequada para a atual composição da fanfarra. Contudo, o modelo de credenciamento adotado permitirá ajustes dinâmicos, de forma que **novos profissionais poderão ser convocados, caso haja aumento do número de membros** ou expansão dos grupos formativos. O dimensionamento inicial visa garantir a qualidade técnica sem onerar indevidamente os recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e do planejamento sustentável.

Memória de cálculo:

- 1 ensaio por semana (sábado), com duração de 2 horas e 15 minutos (15h45 às 18h00)
- Presença simultânea dos 3 instrutores, com atuação paralela em suas respectivas áreas
- Custo mensal fixo por profissional, já contemplando ensaios e eventuais apresentações públicas
- Total estimado: 3 profissionais x 1 serviço contínuo mensal = 3 contratos simultâneos em execução

Interdependência com outras contratações:

A presente contratação não depende diretamente de outras contratações administrativas para sua viabilização, sendo autônoma em termos operacionais. No entanto, está alinhada com a política institucional de fomento às atividades extracurriculares da FEC e pode se beneficiar de economias de escala indiretas associadas à disponibilização de estrutura física, instrumentos, uniformes e transporte para apresentações, já sob responsabilidade da Fundação.

Com essa abordagem, pretende-se garantir previsibilidade orçamentária, regularidade na oferta das atividades e possibilidade de expansão futura conforme a demanda, respeitando os critérios de conveniência, eficiência e atendimento ao interesse público.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente estimativa de valor da contratação é preliminar e tem como finalidade subsidiar a análise de viabilidade da solução adotada, bem como orientar a elaboração do Termo de Referência e o planejamento orçamentário da Fundação Educacional de Caeté (FEC), nos termos do artigo 15, inciso VI, do Decreto nº 297/2023 e do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços como instrutores da Fanfarra Educacional da FEC, com atuação semanal aos sábados e participação eventual em apresentações públicas. A carga horária semanal é de aproximadamente 2 horas e 15 minutos, totalizando em torno de 9 horas mensais. A remuneração será por valor fixo mensal, considerando a natureza contínua, mas não intensiva, da prestação dos serviços.

Valor unitário estimado por profissional: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais

Quantidade estimada de profissionais: 3 instrutores (bateria, sopro e desfile/bandeiras)

Estimativa preliminar mensal: 3 instrutores x R\$ 600,00 = R\$ 1.800,00

Estimativa preliminar anual: R\$ 1.800,00 x 12 meses = R\$ 21.600,00

Memória de cálculo:

- O valor de R\$ 600,00 mensais por profissional foi definido com base no valor praticado atualmente pela FEC para os instrutores da fanfarra.
- Trata-se de um serviço realizado uma vez por semana, com possível acréscimo de apresentações esporádicas, cuja natureza pontual está incorporada ao valor mensal fixo.
- Considera-se que a carga horária reduzida, o caráter específico da função e a regularidade das atividades justificam a remuneração proposta.
- Não se trata de atividade técnica com exigência de formação acadêmica formal, mas sim de prática artística especializada, baseada na experiência comprovada do instrutor.

Justificativa da ausência de pesquisa de preços formais:

Neste momento, não foram realizadas cotações junto ao mercado externo nem pesquisas em bases públicas de preços, tendo em vista que se trata de objeto com **características muito específicas e pouca representatividade em contratações públicas similares**. Além disso, os valores ora estimados já vêm sendo praticados pela própria FEC em exercícios anteriores, com aprovação técnica, financeira e social.

Considerando que o serviço é ofertado em caráter comunitário, com foco educacional, cultural e social, a remuneração de R\$ 600,00 mensais por profissional é proporcional, razoável e compatível com o porte da instituição, o tempo dedicado e o escopo das atividades envolvidas. Ressalte-se que esse valor reflete a realidade local.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A análise técnica da solução identificada para o atendimento da demanda da Fundação Educacional de Caeté (FEC) conclui que o objeto em questão é **divisível**, sob o ponto de vista de sua **execução prática e técnica**, uma vez que se refere à prestação de serviços especializados por **profissionais com atribuições distintas** no âmbito da Fanfarra Educacional, quais sejam: instrutor de bateria (percussão), instrutor de sopro (metais) e instrutor de desfile e bandeiras (corpo coreográfico).

Cada uma dessas funções exige competências específicas e atua de forma autônoma dentro da estrutura organizacional e artística da fanfarra. Dessa forma, o objeto pode e deve ser **parcelado em três itens distintos**, correspondentes aos três perfis de profissionais a serem credenciados. O parcelamento permite que diferentes profissionais se habilitem apenas à área de sua especialidade, sem a exigência de dominar os demais segmentos, o que amplia a competitividade e a eficiência da contratação.

Esse entendimento está em consonância com a **Súmula nº 247/2004 do Tribunal de Contas da União**, que estabelece:
"É obrigatória a adoção do parcelamento do objeto da licitação, sempre que for

tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, ainda que não haja essa previsão no ato convocatório."

O parcelamento evita a concentração da prestação de serviço em um único contratado que não detenha domínio técnico sobre todas as áreas, preservando a qualidade do serviço, promovendo a isonomia entre os candidatos e garantindo a seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, como o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas apenas habilita profissionais a serem chamados conforme a necessidade, o parcelamento não compromete a racionalidade da gestão contratual, sendo plenamente compatível com a modalidade escolhida.

Assim, será adotado o **parcelamento do objeto por tipo de atividade/instrutoria**, resultando nos seguintes grupos de credenciamento:

- Item 1 - Instrutor de Bateria (percussão)
- Item 2 - Instrutor de Sopro (metais)
- Item 3 - Instrutor de Desfile e Bandeiras (corpo coreográfico)

Esse modelo assegura aderência à legislação vigente, proporciona maior transparência, amplia a competitividade e permite à FEC selecionar os profissionais mais qualificados para cada área específica da fanfarra.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No processo de planejamento da presente contratação para o credenciamento de pessoas físicas com vistas à prestação de serviços como instrutores da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC), foi realizada análise das contratações atualmente vigentes e dos projetos em desenvolvimento no âmbito da instituição, com o objetivo de identificar **contratações correlatas ou interdependentes**, conforme disposto no artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 297/2023.

Após levantamento realizado junto às áreas administrativas e de planejamento da FEC, verificou-se que **não existem contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes** ao objeto ora proposto. Não há contratos vigentes com outros profissionais, empresas ou instituições cujas atividades estejam diretamente relacionadas com a atuação da fanfarra ou que interfiram em sua execução.

A prestação do serviço de instrução musical é autônoma, com escopo claramente definido, não estando condicionada à contratação simultânea de fornecimento de materiais, instrumentos, uniformes, logística ou qualquer outra prestação que dependa de vinculação contratual no mesmo momento.

A ausência de contratações correlatas ou interdependentes **confere simplicidade e autonomia ao presente processo**, permitindo que ele seja conduzido de forma independente, sem a necessidade de compatibilização com outros cronogramas contratuais ou riscos decorrentes de dependência funcional com outros objetos.

Dessa forma, a contratação poderá ser planejada, estruturada e executada com base apenas nas diretrizes próprias da FEC para a Fanfarra Educacional, de maneira eficiente, coordenada e compatível com a realidade institucional.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação referente ao credenciamento de pessoas físicas para atuarem como instrutores da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC) está **devidamente contemplada no planejamento anual da instituição**, integrando o conjunto de ações priorizadas no Plano de Contratações Anual (PCA), elaborado pela FEC com base em suas demandas operacionais, pedagógicas e socioculturais.

A previsão dessa contratação no planejamento institucional reflete a sua importância estratégica no fortalecimento das atividades complementares desenvolvidas junto à comunidade, com especial ênfase na promoção da educação musical, da cidadania e da valorização da cultura local por meio da fanfarra. A iniciativa está alinhada com os projetos permanentes da FEC voltados à formação de crianças, adolescentes e jovens, sendo considerada uma ação recorrente e necessária à manutenção e continuidade do serviço.

A inclusão dessa demanda no Plano de Contratações Anual obedece aos princípios do planejamento eficiente, da racionalidade na alocação de recursos públicos e da observância aos objetivos definidos pela instituição, de forma a garantir a previsibilidade das contratações e a compatibilidade com os recursos disponíveis.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo na programação anual da FEC, estando integrada aos seus instrumentos de planejamento e em conformidade com as diretrizes legais e administrativas que regem a gestão de contratações públicas.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por credenciamento de pessoas físicas para atuarem como instrutores da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC) busca atender aos princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente. A solução foi desenhada para permitir o desenvolvimento contínuo das atividades da fanfarra de forma financeiramente viável, tecnicamente adequada e socialmente relevante, a partir da melhor utilização dos meios já disponíveis na instituição.

Do ponto de vista da **economicidade**, o modelo de contratação proposto apresenta-se vantajoso por utilizar uma remuneração fixa mensal proporcional à carga horária efetiva do serviço prestado. Trata-se de um serviço de natureza específica, com atuação uma vez por semana, em período pré-determinado, o que evita custos desnecessários com jornadas extensas, vínculos empregatícios ou encargos adicionais. O pagamento único e mensal facilita o controle orçamentário e a previsibilidade de despesas, ao mesmo tempo em que oferece segurança e estabilidade ao profissional credenciado.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos disponíveis**, a contratação permitirá à FEC contar com profissionais especializados em áreas distintas da fanfarra – percussão, sopro e coreografia – sem necessidade de manter equipe interna permanente para essa finalidade, o que seria financeiramente inviável diante da natureza

esporádica das atividades. A estratégia adotada possibilita uma atuação técnica qualificada por meio da convocação de profissionais locais, com vínculo simplificado, conforme demanda e planejamento da própria instituição.

No que diz respeito aos **recursos materiais e financeiros**, a contratação se integra de forma harmoniosa à estrutura já existente na FEC. A instituição dispõe de local adequado para os ensaios, instrumentos e materiais de apoio, de modo que o custo da contratação concentra-se exclusivamente na remuneração da prestação do serviço técnico, otimizando o uso do patrimônio público e evitando sobreposição de despesas.

Com a implantação da contratação nos moldes previstos, a FEC pretende alcançar os seguintes **resultados concretos**:

- Garantir a continuidade e a regularidade das atividades da Fanfarra Educacional;
- Valorizar a mão de obra local, aproveitando talentos da própria comunidade;
- Reduzir custos com contratações formais complexas, por meio de um modelo contratual mais simples e eficiente;
- Elevar a qualidade técnica dos ensaios e apresentações da fanfarra;
- Estimular a participação social, a inclusão e o desenvolvimento de habilidades artísticas entre os jovens;
- Evitar gastos com estrutura adicional, aproveitando recursos materiais já disponíveis na instituição.

Esses resultados pretendidos fornecerão base para a formulação de **indicadores de desempenho no Termo de Referência**, os quais permitirão avaliar a assiduidade dos instrutores, a participação dos membros da fanfarra, a realização de apresentações previstas e a qualidade geral do serviço prestado.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após análise da natureza e das condições da futura contratação, conclui-se que **não há necessidade de adoção de providências preliminares por parte da Fundação Educacional de Caeté (FEC)** para viabilizar a formalização ou a execução do contrato de credenciamento dos instrutores da Fanfarra Educacional.

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços por pessoas físicas residentes no município de Caeté, com atuação semanal em ensaios e eventuais apresentações, sendo uma atividade de natureza técnica e prática que **não demanda adaptações físicas, intervenções no ambiente institucional, obtenção de licenças, ajustes de sistemas, nem tampouco capacitação prévia de servidores** para fins de fiscalização ou gestão contratual.

A FEC já dispõe de estrutura física e organizacional suficiente para o pleno funcionamento da fanfarra, bem como de equipe técnica habilitada para o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Dessa forma, o contrato poderá ser celebrado diretamente após a conclusão da fase de credenciamento, observados os trâmites legais e administrativos regulares.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em análise refere-se ao credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços como instrutores da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC), envolvendo atividades de natureza artística, educacional e cultural. Por sua essência, trata-se de um serviço imaterial, cuja execução não pressupõe consumo significativo de recursos naturais, aquisição de bens permanentes ou produção de resíduos, não sendo, portanto, uma contratação com impacto ambiental direto ou relevante.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto, tampouco há necessidade de adoção de logística reversa, descarte de bens ou medidas específicas de compensação ou contingência ambiental.

Entretanto, em alinhamento com a política institucional da FEC e com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção de práticas preventivas de caráter educativo, de forma a manter um padrão de conduta ambientalmente responsável nas atividades associadas à fanfarra. Dentre essas ações, destacam-se:

- Incentivo ao uso racional de energia elétrica e demais recursos durante os ensaios e apresentações;
- Orientações quanto ao uso consciente de materiais e instrumentos, evitando desperdícios ou descarte inadequado;
- Estímulo à reutilização e conservação de uniformes, instrumentos e adereços, sempre que possível;
- Compromisso com a limpeza e conservação dos espaços públicos e escolares utilizados para ensaios e apresentações.

Tais medidas, ainda que de impacto indireto e não obrigatório para o presente contrato, estão em consonância com a dimensão ambiental da sustentabilidade e reforçam o compromisso institucional da FEC com a gestão pública responsável e consciente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação pretendida – credenciamento de pessoas físicas para atuarem como instrutores da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC) – é adequada, viável e plenamente justificada para o atendimento da necessidade identificada, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico.

A demanda tem origem na continuidade e fortalecimento de uma política pública de caráter educacional, cultural e social, voltada à formação musical, disciplina e inclusão de jovens do município de Caeté, por meio da Fanfarra Educacional da FEC. Trata-se de iniciativa consolidada, que já demonstrou resultados positivos junto à comunidade, e cuja execução depende da atuação de profissionais qualificados e experientes nas áreas de percussão, sopro e coreografia de fanfarra.

A solução proposta – contratação por credenciamento, com remuneração mensal fixa e escopo bem delimitado – apresenta-se como a forma mais eficiente e vantajosa de atendimento à necessidade, permitindo flexibilidade na convocação dos profissionais, economicidade no uso dos recursos públicos e valorização da mão de obra local. A estimativa de custos é proporcional à carga horária e ao perfil do serviço, e a contratação será realizada sem dependência de providências prévias ou de contratações interdependentes.

Não foram identificados impactos ambientais relevantes, tampouco exigências de adequações técnicas ou operacionais que inviabilizem ou comprometam a execução do objeto.

Dessa forma, nos termos do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a contratação proposta é **tecnicamente adequada e economicamente viável**, preenchendo todos os requisitos legais e administrativos necessários à sua formalização e posterior execução. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência, instrução do processo de chamamento público e celebração dos contratos administrativos de credenciamento, conforme a legislação aplicável.

14 - INTEGRANTE TÉCNICO/INTEGRANTE REQUISITANTE

Este Estudo Técnico Preliminar foi feito por Raquel Natália Marques, servidor responsável, tudo em conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



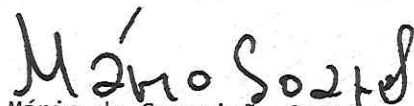
Raquel Natália Marques
Diretor Técnica da FEC

15 - APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste ETP se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar - ETP e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 26 de março de 2025



Mário da Conceição Soares
Diretor Presidente da FEC